



LEI Nº 932/2013, DE 07 DE MAIO 2013

Lei sancionada
Em 07/05/2013
Ass. [assinatura]

Publicado no Diário
Em 28/05/2013
Ass. [assinatura]
Antonio Carlos da S. Lima Neto
CHEFE DE GABINETE

"Concede Subvenção Social/Auxílio a associação de pais e Amigos dos excepcionais de Muritiba/BA-APAE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muritiba/BA-APAE, devidamente registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº.40.514.630./0001-07, objetivando promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Parágrafo Único – o atendimento de que trata esta lei, deverá ser prestado pela entidade em sua sede.

Art.2º - Em contrapartida ao convênio de cooperação técnico financeiro firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social/Auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Muritiba/BA – APAE, no valor total de até R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), durante o exercício de 2013, dividido em 09 (nove) parcelas iguais e mensais.

1º - A subvenção/auxílio de que trata o caput desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do plano de trabalho pré-aprovado e do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei.

2º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social/auxílio, servirá como participação do Ente Público no desenvolvimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



social,psicopedagógico e educacional especial,a pessoas excepcionais residentes no município.

3º- A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal,trimestralmente,desde a assinatura de convênio,planos de trabalho e de aplicação de recursos,sob pena de cancelamento do repasse.

4º- O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no parágrafo anterior desde que estejam regulares.

Art. 3º- A entidade beneficiada deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos.

Art.4º- O processo de prestação de Contas deverá conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – Notas fiscais,faturas e recibos emitidos em nome da entidade,as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade,devendo constar no corpo das mesmas á quantidade,o preço unitário,o preço total e a descrição dos produtos.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento do exercício de 2013,ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar e incluir dotação orçamentária para repasse nos termos abaixo especificado:

-Unidade Orçamentária: 02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Atividade: 2071

Elemento de Despesa: 3350.43.00 Subvenções Sociais

-Unidade Orçamentária: 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.050

Elemento de Despesa:3350.43.00 Subvenções Sociais

REMANEJAMENTO DA:

Unidade Orçamentária: 02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.050



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



Elemento de Despesa – 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo

Art.6 – Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Muritiba/BA, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada á fonte originária dos recursos.

Art.7- Fica autorizada a concessão de servidores, para a entidade mencionada nesta Lei, devendo estes servidores exercer suas funções sem qualquer prejuízo estatutário,inclusive remuneratório,que continuará sendo obrigação do Município,devendo,em caso de prestação de serviço extraordinário,eventuais gratificações ser suportadas pela entidade,que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento de jornada de trabalho,o que será certificado,mensalmente ,ao Setor de Pessoal do Município.

Art.8 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, caso necessário.

Art. 9. - Os casos omissos e/ou complementares serão regulamentados mediante Ato Próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2013.

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º

Em

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

Rua Dr. Pedro Cortês, 26 – Muritiba, BA. CEP 44.340-000
Tel.: (75) 3424-4000 / 3424-2812 / 3424-1550
CNPJ 13.828.504/0001-46